



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 4

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15-02-2023

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 16:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as atas n.ºs 2 e 3, não tendo participado na votação da ata 2, o Sr. Vereador Dr. João Machado e a Sr.ª Vereadora Eng.ª Rosa Venâncio, e da ata n.º 3, a Sr.ª Vereadora Eng.ª Rosa Venâncio, por não terem estado presentes nas respetivas reuniões, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 14 de fevereiro de 2023, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	40.098.224,03	Total da Despesa Efetiva	5.802.527,43
Operações Orçamentais	37.426.028,22	Despesa Corrente	3.905.748,67
Operações Tesouraria	2.672.195,81	Despesa Capital	1.896.778,76
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	5.794.037,12	Total de Despesa Não Efetiva	0,00
Receita Corrente	4.448.440,87		
Receita Capital	1.314.775,88	Operações de Tesouraria	43.915,56
Reposições não abatidas aos pagamentos	30.820,37		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	40.188.637,50
		Operações Orçamentais	37.417.537,91
Operações de Tesouraria	142.819,34	Operações Tesouraria	2.771.099,59
Total...	5.936.856,46	Total...	5.846.442,99

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de janeiro de 2023, intitulado “FESTA EM HONRA DE SÃO BRAZ” / JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais se destaca a “Festa em Honra de São Braz”, a realizar no Largo da Capela de São Braz, Freguesia de Santa Joana, nos dias 2 a 6 de fevereiro de 2023, sendo que a Câmara Municipal sempre apoiou a Junta de Freguesia de Santa Joana, entidade organizadora do evento de cariz cultural e de tradição popular, lúdico e festividade religiosa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de janeiro de 2023, que autorizou, ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 10/2023, para a realização do evento “Festa em Honra de São Braz”, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, nos dias 3, 4 e 5 de fevereiro de 2023, das 09h00 às 12h00, nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2023, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, e no dia 4 de fevereiro de 2023, das 09h00 às 09h15, para lançamento de foguetes ou outras formas de fogo, mantendo-se, à exceção dos horários autorizados, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 3113/MGD/23, de 17 de janeiro de 2023, anexa ao despacho.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 11 de fevereiro de 2023, e considerando a existência de um conjunto de condicionantes de agenda no mês de março de 2023, nomeadamente a BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa, com Aveiro como Município convidado (de 1 a 5 de março, em Lisboa), a reunião do Board da European Consortium of Innovative Universities (ECIU), a 10 de março, em Amesterdão, e as reuniões do Board e do Plenário do Comité das Regiões (dias 14, 15 e 16 de março, em Bruxelas), assim como a necessidade de realização de uma Reunião de Câmara nos últimos dias do mês de março de 2023, para apreciação e deliberação sobre o Relatório de Gestão e a Conta de Gerência da Câmara Municipal de 2022, foi deliberado, por unanimidade, que as Reuniões de Câmara do mês de março de 2023, previstas para os dias 2 e 16, se realizem nos dias 8 de março, quarta-feira, e 30 de março, quinta-feira, ambas pelas 15.30 horas, com

caráter público e audição do mesmo pelas 17.30 horas, e que destas alterações se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 03/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de janeiro de 2023, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 1.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023, com data-valor de 1 de janeiro de 2023, tem como finalidade realizar os ajustamentos necessários à transferência orçamental dos cabimentos e compromissos assumidos e não pagos, que resultam da execução do último trimestre de 2022, bem como os reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 03/DAF-C/1-2023, de 14 de janeiro de 2023, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de janeiro de 2023, que aprovou a 1.ª Alteração Orçamental de 2023.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 003/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. O regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, abreviadamente, RGPD) prevê na sua alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado da Proteção de Dados (doravante EPD), sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público;

2. Com a publicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante Lei da Proteção de Dados, nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 2, alínea c), do seu artigo 12.º, para os efeitos da alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º do RGPD, as autarquias locais estão obrigadas a proceder à designação de Encarregado da Proteção de Dados, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados;

3. De acordo com o disposto no artigo 39.º do RGPD, são funções do EPD, entre outras:

a) analisar e verificar a conformidade das atividades de tratamento de dados;

- b) realizar auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
- c) prestar informações, aconselhamento e recomendações quanto às regulares operações de tratamento de dados pessoais, prestando aconselhamento quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados pessoais;
- d) definir as salvaguardas (incluindo medidas técnicas e organizativas) a aplicar no sentido de atenuar os eventuais riscos para os direitos e interesses dos titulares de dados;
- e) garantir a existência de procedimentos de monitorização dos sistemas de informação associados a dados pessoais;
- f) acautelar a existência de procedimentos de instalação de software antivírus e software antispam em todas as estações de trabalho e servidores utilizados;
- g) sensibilizar os trabalhadores para a importância da cultura de proteção de dados, e da deteção atempada de incidentes de segurança, quer físicos, quer digitais, e para a necessidade de informar imediatamente o Encarregado de Proteção de Dados, sempre que for detetado o incidente;
- h) garantir a definição de uma política de salvaguarda da informação e do sistema (backup) que garanta a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- i) definir procedimentos formais para organização de arquivos e destruição dos suportes de dados de forma a garantir que os dados são completamente eliminados quando deixam de ser necessários;
- j) assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados, assumindo a função de contacto privilegiado com a autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) está a ultimar um procedimento de Aquisição de serviços de Encarregado de Proteção de Dados mediante consulta prévia, por Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelos Órgãos dos Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ovar, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos e nos Órgãos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

5. Para imediato cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, e do n.º 7, do artigo 37.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, foi determinado, por despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de janeiro de 2023, designar como Encarregado da Proteção de Dados do Município, a Dr.ª Filipa Matias Magalhães, Advogada, portadora da cédula profissional n.º 5096-C, por se considerar detentora do perfil e capacidade para desempenhar as funções de EPD, pelos seus conhecimentos especializados na área do direito e da proteção de dados, resultantes e evidenciadas na frequência de curso de especialização e docência em mais de sete cursos de implementação do RGPD, pela autoria de um livro e trabalhos publicados sobre a temática e ainda pela colaboração na implementação do regulamento em organismos da Administração Pública Central e Local, empresas e entidades do terceiro setor, bem como ao nível dos processos e procedimentos do terceiro setor e, ainda, no facto de se tratar de uma pessoa fortemente marcada por uma cultura de privacidade, respeito pelo sigilo e rigor no tratamento de dados, tendo ainda sido determinado, nos termos da legislação em vigor, a publicitação da referida designação na página eletrónica do Município, assim como a atribuição do correio

eletrónico epd@cm-aveiro.pt, para onde devem ser dirigidos os pedidos de informação, alteração de dados, reclamações e/ou sugestões de melhoria e a comunicação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Considerando, finalmente, que o referido despacho do Sr. Presidente, de 17 de janeiro de 2023, produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até à conclusão do procedimento de contratação e nomeação do EPD (início da vigência do contrato) referido no considerando n.º 4, com um prazo máximo de 6 (seis) meses, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, e está sujeito a ratificação da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados, o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de janeiro de 2023, que, para imediato cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, e do n.º 7, do artigo 37.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, designou como Encarregada da Proteção de Dados do Município, a Dr.ª Filipa Matias Magalhães, Advogada, e determinou, nos termos da legislação em vigor, a publicitação da referida designação na página eletrónica do Município, assim como a atribuição do correio eletrónico epd@cm-aveiro.pt, para onde devem ser dirigidos os pedidos de informação, alteração de dados, reclamações e/ou sugestões de melhoria e a comunicação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 2/2023, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “INCORPORAÇÃO NA COLEÇÃO DOS MUSEUS DE AVEIRO DE DOAÇÃO DE PEÇA CERÂMICA”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 6 de fevereiro de 2023, e considerando que: nos termos do n.º 1, e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; que a Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é sentida cada vez mais por Aveiro e pela sua Região como fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento; que nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, a política de incorporação da Câmara Municipal de Aveiro é de dar continuidade ao enriquecimento dos acervos de bens culturais; que o ceramista José Loura doou ao Município de Aveiro uma peça cerâmica de sua autoria, designada por “Um Saleiro para o Sal de Aveiro”, peça premiada na categoria de cerâmica criativa, na FARAV 2005; que a Câmara Municipal de Aveiro tutela os Museus de Aveiro que têm como missão garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos; considerando, igualmente, que o artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro determina que a intenção de incorporação de bens culturais deve ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação da peça de cerâmica “Um Saleiro para o Sal de Aveiro”, efetuada pelo ceramista José Loura, e a respetiva incorporação na coleção dos Museus de Aveiro, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, bem como agradecer publicamente ao artista pelo gesto altruísta e de cidadania manifestados neste ato de doação.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 10/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 20 de janeiro de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 760,00€ (setecentos e sessenta euros), a pagar em duas prestações, no valor de 380,00€ cada, nos termos do n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 3029/2023, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 19/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 30 de janeiro de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 760,00€ (setecentos e sessenta euros), a pagar em duas prestações, no valor de 380,00€ cada, nos termos do artigo 11.º e do n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 4025/2023, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 25/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 10 de fevereiro de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 760,00€ (setecentos e sessenta euros), a pagar em duas prestações, no valor de 380,00€ cada, nos termos do n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 7204/2023, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 23/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “APOIOS ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DOS SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, NO MÊS DE JANEIRO DE 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de fevereiro de 2023, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 28 de

fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de janeiro de 2023, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 21/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 2 de fevereiro de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência provisória do elemento identificado na proposta, por período alargado de um ano, mas a título transitório, na habitação social atribuída a um inquilino municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos da informação técnica n.º 5536, anexa à proposta, e em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como proceder a respetiva atualização do valor da renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 002/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “AQUISIÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO PARA ABERTURA DO ARRUAMENTO ENTRE A RUA QUINTA DAS OLIVEIRAS E A TRAVESSA DA BOAVISTA - FREGUESIA DE ESGUEIRA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que: dando seguimento à estruturação da malha viária que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, em particular no que respeita à melhoria dos acessos na Área de Acolhimento Empresarial Aveiro Norte / Zona Industrial de Taboeira, tornando-se importante a execução da ligação entre a Rua Quinta das Oliveiras e a Travessa da Boavista, permitindo uma alternativa viária à Rua João Francisco do Casal, facilitando a ligação ao nó do Estádio de acesso às autoestradas A25 e A17; após diligências efetuadas junto da empresa LOVETILES, principal unidade fabril próxima da referida ligação, foi a Câmara Municipal informada que a empresa pretende reorganizar os circuitos de logística internos à fábrica, construindo uma nova portaria de serviço logístico (retirando-a da Rua da Boavista), disponibilizando-se para, em articulação com o Município,

ceder as parcelas de terreno necessárias à abertura do novo arruamento, faltando, assim, negociar apenas a aquisição de duas parcelas de terreno, num total de 112,00m², para colmatar toda a área necessária que garanta a implementação desta nova via; assim, mostra-se necessário proceder à aquisição de duas parcelas de terreno, uma com 71,00m² e outra com 41,00m², a destacar, respetivamente, do prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 3360, da Freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2795/19900827, da Freguesia de Esgueira, e do logradouro do prédio urbano, inscrito na matriz sob o artigo 1369 da mesma Freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5578/19980310, da Freguesia de Esgueira; após contacto com os proprietários, e apresentada a proposta de aquisição das parcelas, conforme Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 5/2022, de 19 de janeiro de 2023, anexo à informação técnica n.º 008/DCP-P/02-2023, os mesmos concordaram na alienação, ao Município, das referidas parcelas, pelo montante global de 6.750,00€, que incluem 500,00€ respeitante às espécies arbóreas e vegetação que é necessário abater, conforme indicado no quadro infra:

PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	Parcelas	Parte do Imóvel da Freguesia Esgueira		Total Parcelar	AREA TOTAL DA PARCELA (m ²)	Relatório de Avaliação	árvores a corte	TOTAL €
			Matriz	CRP					
<i>João de Castro Brandão</i> casado no regime da comunhão de adquiridos com <i>Maria Teresa de Jesus Gomes</i>	Travessa da Boavista, Esgueira	71,00m ²	3360 Rústico	2795/19900827	3 962,05 €	112,00m ²	Relatório 5/2022	500,00€	6.750,00€
		41,00m ²	1369 Urbano	5578/19980310	2 287,95 €				

6 250,00 €

Considerando, finalmente, que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de fevereiro de 2023, foi determinado que se procedesse à cabimentação e posterior compromisso, sendo que a referida despesa dispõe de dotação disponível nas GOP's de 2023, na CE 02070101 e PPI 03 331 2018/35 1, relativamente à aquisição do terreno, e no orçamento funcional, na CE 02 06020305, relativo às benfeitorias (corte de árvores), para pagamento da quantia atrás indicada, foi deliberado, por unanimidade, adquirir duas parcelas de terreno, com a área total de 112,00m², a destacar, respetivamente, do prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 3360, da Freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2795/19900827, da Freguesia de Esgueira, sendo a área da parcela a destacar de 71,00m², e do prédio urbano, inscrito na matriz sob o artigo 1369 da mesma Freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5578/19980310, da Freguesia de Esgueira, sendo a área da parcela a destacar de 41,00m², para integração no Domínio Público Municipal, aos proprietários acima indicados, pelo valor total de 6.750,00€ (seis mil, setecentos e cinquenta euros), atendendo ao Relatório de Avaliação n.º 5/2022, de 19 de janeiro de 2023, anexo à informação técnica n.º 008/DCP-P/02-2023, sendo que o valor indicado será pago de forma integral no ato da celebração da escritura pública a realizar.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 008/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO A CELEBRAR ENTRE O

MUNICÍPIO DE AVEIRO E A CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de fevereiro de 2023, e considerando que:

A. Foi deliberado pela Câmara Municipal a 2 de junho de 2021 e, por proposta desta, apreciado na Assembleia Municipal de Aveiro a 8 de junho de 2021, a aprovação da celebração do Memorando de Entendimento entre o Município de Aveiro e a CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A., doravante BANCO MONTEPIO, nas condições e nos termos definidos em minuta, conforme doc. 1 anexo à proposta;

B. Conforme resulta da minuta, designadamente da cláusula sétima, estão subjacentes ao Memorando de Entendimento, as obras a realizar no Imóvel Banco Montepio e respetivos custos a expensas do Banco Montepio;

C. À data da aprovação, não foi possível ao Banco Montepio contratualizar com empreiteiro que realizasse as obras necessárias à obtenção do Alvará de Licença de Utilização do Imóvel;

D. Assim, tendo o Banco Montepio envidado todos os esforços para a realização das obras e não tendo tido sucesso, procedeu à revisão do projeto com novo mapa de trabalhos e respetivos custos, passando de 109.488,82€ para 445.540,00€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, e nova calendarização de trabalhos, passando de 90 (noventa) dias para 8 (oito) meses;

E. Por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia 7 de dezembro de 2022 foi aprovada a emissão do alvará de licenciamento de obras construção (a legalizar) e obras de alteração (a executar);

F. À data, aguarda-se a emissão do referido alvará;

G. O hiato de tempo entre a deliberação anterior e o dia de hoje, tornou-se necessário, para os efeitos previstos no número 4 da Cláusula Quinta do Memorando, proceder à atualização dos Relatórios de Avaliação dos Prédios objeto de Permuta, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e se encontram anexos como doc. III e doc. IV à minuta do Memorando de Entendimento.

Considerando, finalmente, que, face ao atrás exposto, é necessário proceder à alteração da minuta do Memorando então aprovada, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal de 2 de junho de 2021, que aprovou a minuta do Memorando de Entendimento, com base nos fundamentos descritos na proposta, e aprovar, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a nova minuta do “Memorando de Entendimento”, a celebrar entre o Município de Aveiro e a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., nas condições e nos termos nela definidos, conforme doc. 2 anexo à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 07/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/17 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA” - Modificação objetiva do contrato: Trabalhos complementares», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de fevereiro de 2023, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público, com publicidade internacional, foi a 6 de julho de 2018 outorgado o contrato n.º 119/2018 – “Contrato para Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Limpeza Urbana”, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “VEÓLIA PORTUGAL, S.A.”, com o preço contratual até ao valor máximo de 13.200.000,00€ (treze milhões, e duzentos mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, resultante da multiplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, pela quantidade de serviços efetivamente prestados, durante o prazo de 8 (oito) anos;

B. Na sequência dos esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas, e da sua sugestão ao Município para que este ponderasse proceder às alterações do texto contratual, foi a 29 de agosto de 2018 celebrada Adenda ao Contrato n.º 576/2018, anexa à proposta como doc.3;

C. Assim, pode ler-se na cláusula primeira da Adenda n.º 576/2018, que o preço contratual é de 11.167.192,56€ (onze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

D. O Contrato n.º 119/2018 e a Adenda ao Contrato n.º 576/2018, foram visados pelo Tribunal de Contas a 3 de setembro de 2018;

E. O início da execução física da prestação de serviços, ora em análise, deu-se a 1 de outubro de 2018;

F. A 17 de julho de 2019, foi outorgado entre as partes o Acordo de Modificação n.º 98/2019, motivado pelo aumento crescente de turistas na cidade e conseqüente aumento de produção de resíduos urbanos indiferenciados (RU I), depositados nos contentores e papeleiras, bem como do aumento da sujidade nas ruas, que requer mais varredura manual, por forma a evitar situações de insalubridade, e garantir um serviço público essencial com qualidade e, finalmente, do aumento do número de pedidos do serviço de recolha porta-a-porta de resíduos verdes e objetos domésticos de grandes dimensões (monos), pelo valor total de 486.423,59€ (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no período de 1 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2026;

G. O presente Acordo foi objeto de Visto Tácito do Tribunal de Contas a 3 de setembro de 2019;

H. A 12 de julho de 2021, a Assembleia Municipal de Aveiro, após proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 1 de julho de 2021, deliberou autorizar a Resolução do “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de São Jacinto”, relativo a esse ano de 2021;

I. Ao abrigo daquele Contrato Interadministrativo, a Junta de Freguesia de São Jacinto garantia a recolha das papeleiras da Avenida Marginal, Molhe Norte, e efetuava a limpeza dos mini-ecopontos da Praia de São Jacinto;

J. Pela consideração do referido nos dois pontos antecedentes e, bem assim, pelo informado pela Gestora do Contrato foi outorgado o segundo Acordo de Modificação ao contrato, no valor de 6.549,25€ (seis mil, quinhentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no período de 15 de julho de 2021 a 30 de outubro de 2021, o qual, tendo sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, foi visado a 28 de outubro de 2021;

K. Posteriormente, veio a Gestora do referido contrato informar da manutenção da necessidade daqueles serviços complementares, pelo que, e após informação técnica n.º 70/DCP-CA/11-2021 e respetiva aprovação, a 7 de janeiro de 2022, foi celebrado o terceiro Acordo de Modificação ao contrato, no montante de 16.873,95€ (dezasseis mil, oitocentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), com efeitos a 1 de novembro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2022, o qual obteve o visto do Tribunal de Contas a 28 de março de 2022;

L. Nessa conformidade, tal como deliberado pela Câmara Municipal a 7 de fevereiro de 2022 e, por proposta desta, pela Assembleia Municipal a 11 de fevereiro de 2022, foi (nomeadamente) aprovada a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar com cada uma das Juntas de Freguesia do Município, com exceção da de São Jacinto, pela consideração do seguinte: *“Nesta fase a Câmara Municipal de Aveiro não vai formalizar este tipo de contratos de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de São Jacinto, no âmbito de uma opção acordada entre as entidades, dando prioridade ao pagamento das suas dívidas e à colocação na devida ordem das suas contas de 2020 e de 2021, assumindo o compromisso de avançar com esses contratos logo que seja possível”*;

M. Acontece que, no decurso de 2021, a grave e irregular situação financeira da Junta de Freguesia de São Jacinto agravou-se, acrescentando considerar que o seu Presidente, a 1 de agosto de 2022, renunciou ao mandato, a que se seguiram, com igual decisão, os restantes eleitos da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia nas eleições autárquicas de 2021;

N. Porque assim foi, e após a realização de eleições intercalares, a 2 de dezembro de 2022 tomou posse o novo Executivo da Junta de Freguesia de São Jacinto e os demais eleitos;

O. Ora, após interações com o novo Executivo da Junta de Freguesia de São Jacinto, malgrado o propósito expresso pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Aveiro (a 7 de fevereiro de 2022 e a 11 de fevereiro de 2022, respetivamente), só agora, atento o que antecede e, bem assim, o brevíssimo tempo de Mandato daquele, foi possível resultar acordado que a Junta de Freguesia de São Jacinto ainda não se mostra apta para assumir a delegação de competências no ano de 2023.

Considerando, ainda, que:

P. Importa garantir a manutenção e continuidade do serviço de recolha de papeleiras e limpeza dos ecopontos no território da Freguesia de São Jacinto e à sua população, e por se considerar que esta tipologia de serviços se enquadra no âmbito dos serviços públicos essenciais, é necessário promover procedimentos céleres de forma a evitar acumulação de lixo e insalubridade;

Q. Mediante informação técnica, prestada por correio eletrónico de 21 de dezembro de 2023, subscrita pela Gestora do Contrato, Eng.ª Paula Lopes, foi dado a conhecer a necessidade do serviço de recolha de papeleiras em época baixa, de 1 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023, e de 1 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e na época alta, de 1 de maio de 2023 a 31 de outubro de 2023, e ainda, na época alta, manter a limpeza dos 5 mini ecopontos localizados no areal da Praia de São Jacinto, pelo valor global de 17.359,54€, correspondente ao valor dia de 83,06€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, para o período de 209 dias;

R. Os serviços, ora em análise, são similares aos serviços que a VEÓLIA PORTUGAL, S.A. presta à Câmara Municipal, no âmbito do Contrato n.º 119/2018 e respetiva Adenda ao Contrato n.º 576/2018, relativos à “Prestação de Serviços de Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Limpeza Urbana”;

S. Sobre a proposta apresentada, recaiu, a 21 de dezembro de 2022, o despacho do Exmo. Senhor Presidente de “Autorizado”.

Considerando, finalmente, que, nos termos da informação técnica n.º 10/DCP-CA/01-2023, anexa à proposta, concluiu-se que os trabalhos complementares propostos reúnem os requisitos estabelecidos no artigo 370.º, por remissão do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, e que, ademais, os trabalhos complementares em referência observam concomitantemente o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, mediante acordo entre as partes, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º e artigo 375.º, ambos do CCP, com base nos fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por unanimidade:

1. Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de dezembro de 2022, que autorizou a execução dos serviços complementares, melhor identificados na proposta, ao cocontratante “VEÓLIA PORTUGAL, S.A.”, pelo montante de 17.359,54€ (dezassete mil, trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor de 6%, com efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 287.º do CCP, dado que:

a) a presente retroatividade corresponde a exigências de interesse público, melhor fundamentadas nos pontos 12 a 16 da informação técnica n.º 10/DCP-CA/01-2023, de 30 de janeiro de 2023, anexa à proposta;

b) a atribuição da eficácia retroativa aos serviços em análise não restringe, impede ou falseia a concorrência garantida pelo CCP, pois, na sequência de concurso público internacional, a proposta do agora contratante foi a que apresentou os preços unitários mais baixos, tendo sido este o único critério de adjudicação;

c) não há, conseqüentemente, quaisquer direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros que possam ser ofendidos com a atribuição de retroatividade à modificação do contrato a celebrar (alínea b), do n.º 2, do artigo 287.º do CCP, nem existe qualquer norma que o proíba, conforme alínea a), do n.º 2 do mesmo artigo).

2. Autorizar a modificação objetiva do contrato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º e artigo 375.º, por remissão do n.º 1, do artigo 454.º, todos do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, com base na comunicação enviada por correio eletrónico a 21 de dezembro de 2022, subscrita pela Gestora do Contrato, Eng.ª Paula Lopes, anexa à proposta como doc.1, e atentos os fundamentos expressos na informação técnica n.º 10/DCP-CA/01-2023, anexa à proposta, como consequência da necessidade de executar os serviços complementares;

3. Aprovar a minuta do acordo, anexa à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 17 de janeiro de 2023, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que:

A. O regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, abreviadamente, RGPD) prevê na sua alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado da Proteção de Dados (doravante EPD), sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público;

B. Com a publicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante Lei da Proteção de Dados, nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 2, alínea c), do seu artigo 12.º, para os efeitos da alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º do RGPD, as autarquias locais estão obrigadas a proceder à designação de Encarregado da Proteção de Dados, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei da Proteção de dados;

C. Este Município não dispõe de recursos humanos, internos, com os conhecimentos técnicos exigidos para executar as funções descritas no artigo 39.º do RGPD, entre outras;

D. De forma a dar cumprimento à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, foi proposto pelo Dr. Carlos Dias, via comunicação enviada por correio eletrónico, datada de 17 de janeiro de 2023, a contratualização, em regime de avença, da Dr.ª Filipa Matias Magalhães, Advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 5096-C, por se considerar detentora do perfil e capacidade para desempenhar as funções de EPD, pelos seus conhecimentos especializados na área do direito e da proteção de dados, resultantes e evidenciado na frequência de curso de especialização e docência em mais de sete cursos de implementação do RGPD, pela autoria de um livro e trabalhos publicados sobre a temática e ainda pela colaboração na implementação do regulamento em organismos da Administração Pública Central e Local, empresas e entidades do terceiro setor, bem como ao nível dos processos e procedimentos do terceiro setor e, ainda, no facto de se tratar de uma pessoa fortemente marcada por uma cultura de privacidade, respeito pelo sigilo e rigor no tratamento de dados;

E. A contratualização, aqui proposta, tem efeitos à data de 17 de janeiro de 2023, com a Designação do Encarregado da Proteção de Dados, por se encontrarem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, ou seja, a eficácia retroativa não está proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência, e terá duração até à conclusão da Consulta Prévia – Procedimento 2022/300.10.005/59 - Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados nos Órgãos dos Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ovar, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos e nos Órgãos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no prazo máximo de 6 (seis) meses, consoante o que ocorrer primeiro;



F. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base de 4.800,00€, foi calculado tendo por base o preço mensal de 800,00€, para o período de 6 (seis) meses, proposto pela entidade a convidar.

Considerando, ainda, que:

G. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

H. Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º.

Considerando, finalmente, que se verifica:

a) A não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço;

b) A existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2023, na classificação económica 02 020214; e

c) A existência de fundos disponíveis à data.

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 17 de janeiro de 2023, que, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, determinou:

1. Emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos cumulativamente os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º;

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com base nos fundamentos expressos no despacho e na comunicação enviada por correio eletrónico de 17 de janeiro de 2023, subscrito pelo Chefe da Divisão de Administração Financeira, Dr. Carlos Dias, anexo ao referido despacho como doc.1;

3. Adjudicar, ao abrigo do artigo 128.º do CCP, à entidade “FILIPA MATIAS MAGALHÃES”, pelo preço contratual de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), correspondente à retribuição mensal de

800,00€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, com produção de efeitos a 17 de janeiro de 2023, e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, por se encontrarem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 287.º do CCP, ou seja, a eficácia retroativa não está proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência;

4. Autorizar o registo de compromisso à entidade adjudicatária, por parte dos serviços de Contabilidade.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 04/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE DUAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM SÃO JACINTO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

A. A 12 de julho de 2021 a Assembleia Municipal de Aveiro, após proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 1 de julho de 2021, deliberou autorizar a Resolução do “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de São Jacinto”, relativo a esse ano de 2021;

B. Ao abrigo daquele Contrato Interadministrativo, a Junta de Freguesia de São Jacinto garantia a limpeza das duas instalações sanitárias, públicas, sitas na Avenida Marginal e no Parque de Estacionamento da Praia;

C. Nessa conformidade, tal como deliberado pela Câmara Municipal a 7 de fevereiro de 2022 e, por proposta desta, pela Assembleia Municipal de Aveiro a 11 de fevereiro de 2022, foi (nomeadamente) aprovada a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar com cada uma das Juntas de Freguesia do Município, com exceção da de São Jacinto, pela consideração do seguinte: *“Nesta fase a Câmara Municipal de Aveiro não vai formalizar este tipo de contratos de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de São Jacinto, no âmbito de uma opção acordada entre as entidades, dando prioridade ao pagamento das suas dívidas e à colocação na devida ordem das suas contas de 2020 e de 2021, assumindo o compromisso de avançar com esses contratos logo que seja possível”*;

D. Acontece que, no decurso de 2021, a grave e irregular situação financeira da Junta de Freguesia de São Jacinto agravou-se, acrescentando considerar que o seu Presidente, a 1 de agosto de 2022, renunciou ao mandato, a que se seguiram, com igual decisão, os restantes eleitos da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia nas eleições autárquicas de 2021;

E. Porque assim foi, e após a realização de eleições intercalares, a 2 de dezembro de 2022 tomou posse o novo Executivo da Junta de Freguesia de São Jacinto e os demais eleitos;

F. Ora, após interações com o novo Executivo da Junta de Freguesia de São Jacinto, malgrado o propósito expresso pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Aveiro (a 7 de fevereiro de 2022 e a 11 de fevereiro de 2022, respetivamente), só agora, atento o que antecede e, bem assim, o brevíssimo

tempo de Mandato daquele, foi possível resultar acordado que a Junta de Freguesia de São Jacinto ainda não se mostra apta para assumir a delegação de competências no ano de 2023;

G. Assim, e porque os serviços, aqui em análise, não estão contemplados na prestação de serviços contratualizada pela Câmara Municipal em 2021, e caso fossem incluídos como serviços complementares iriam provocar um aumento considerável de custos para entidade adjudicante, desde logo, face à deslocação das equipas para efetuarem diariamente o serviço;

H. Razão pela qual, veio a Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.^a Catarina Pereira, propor a contratação de Maria Gabriela Cunha Neves, residente em São Jacinto, à semelhança do ano anterior, para a execução dos serviços diários de limpeza em duas instalações sanitárias, no período reportado a 1 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023, na modalidade de contrato de avença, cujo valor é de 4.072,50€, isento de IVA;

I. A contratualização, aqui proposta, tem efeitos retroativos, por se encontrarem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, ou seja, a eficácia retroativa não está proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência;

J. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base de 4.072,50€ foi calculado tendo por base o preço mensal de 678,75€, para o período de 6 (seis) meses, proposto pela entidade a convidar.

Considerando, ainda, que:

K. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

L. Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1 do citado artigo 32.º.

Considerando, finalmente, que se verifica:

a) A não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço;

b) A existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2023, na classificação económica 02 010107; e

c) A existência de fundos disponíveis à data.



Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços de Limpeza de duas instalações sanitárias em São Jacinto”, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por se encontrarem reunidos cumulativamente os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 05/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, PARA TÉCNICO FLORESTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

A. Termina no dia 28 de fevereiro de 2023 o contrato de Prestação de Serviços do Técnico Florestal afeto ao Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal;

B. A exigência e a especificidade técnica que a área técnica florestal acrescentou no âmbito Municipal e na Sub-Região de Aveiro, bem como os desafios crescentes no âmbito da proteção civil;

C. Se mantém a necessidade de um Técnico de forma a dar resposta às diversas tarefas inerentes, bem como à preparação para a alteração normativa do regime das florestas;

D. O prestador de serviços se encontra a desempenhar bem as funções atribuídas garantindo o bom funcionamento do Gabinete, tendo conseguido dar resposta não só às questões de funcionamento corrente, como, também, a situações excecionais que se têm colocado;

E. A proposta de contratação externa apresentada pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, João Carlos Pereira, melhor identificada em comunicação enviada por correio eletrónico de 13 de janeiro de 2023, anexa à proposta como doc.1, corresponde a uma prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para o exercício das funções de Técnico Florestal, pelo período de 1 de março de 2023 a 31 de maio de 2024, cujo preço base é de 19.500,00€, correspondente à retribuição mensal de 1.300,00€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor;

F. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o preço base de 19.500,00€, foi calculado tendo por base o preço mensal do contrato anterior atualizado à data, para o período de 15 (quinze) meses.

Considerando, ainda, que:

G. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

H. Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido

na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1 do citado artigo 32.º.

Considerando, finalmente, que se verifica:

a) A não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço;

b) O Município não dispõe de recursos humanos, com as características exigidas, para integrar o Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal;

c) A existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2023, na classificação económica: 02 010107, GOP: 02_242_2023/5006_1_0 - Serviços Técnicos.

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços para Técnico Florestal”, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por se encontrarem reunidos cumulativamente os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 06/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, PARA TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DO SURFING”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

A. O CARSurf - Centro de Alto Rendimento de Surf de São Jacinto, é um espaço que permite a realização de eventos nacionais e internacionais, formação inicial e avançada de técnicos e praticantes e realização de estágios, culminando num espaço de promoção da prática desportiva de Surfing, como também de promoção turística do território, potenciando a dinamização da economia local;

B. Sendo o CARSurf um equipamento de desenvolvimento de atividades específicas ligadas ao Surfing, onde é esperado um crescimento contínuo e sustentado, torna-se necessário a continuidade de um recurso humano, afeto ao CARSurf de São Jacinto, para desempenhar funções específicas no referido equipamento;

C. No ano civil de 2022, foi celebrado um contrato de avença, para a prestação de serviços de um colaborador especializado, para apoio à atividade do CARSurf de São Jacinto (Antero Pereira), por um período de 12 meses (início a 4 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2022), pelo montante global de 10.200,00€, a que corresponde um montante mensal de 850,00€ (valor acrescido de IVA, à taxa legal em vigor);

D. Antero Pereira é treinador de Grau 1 de Surf, encontrando-se em fase de conclusão para obtenção de Grau 2, possuindo um vasto conhecimento na área do Surfing, pelo que a sua contratação foi uma mais-valia para a dinamização do CARSurf de São Jacinto;

E. O prestador de serviços se encontra a desempenhar bem as funções atribuídas, garantindo o bom funcionamento do equipamento;

F. A proposta de contratação externa apresentada pela Chefe de Divisão de Educação e Desporto, Dr.^a Celeste Madail, melhor identificada na informação técnica n.º 01/2023, anexa à proposta como doc.1, corresponde a uma prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para o exercício das funções de Técnico na área do Desporto, pelo período 12 (doze) meses, com produção de efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2023, cujo preço base é de 10.200,00€, correspondente à retribuição mensal de 850,00€, valor acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

G. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o preço base de 10.200,00€, foi calculado tendo por base o preço mensal do contrato anterior, para o mesmo período de 12 (doze) meses.

Considerando, ainda, que:

H. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

I. Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1 do citado artigo 32.º.

Considerando, finalmente, que se verifica:

a) A não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço;

b) O Município não dispõe de recursos humanos, com os conhecimentos e especialização exigida, para afetar ao CARSurf de São Jacinto;

c) A existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2023, na classificação económica: 02 010107, GOP: 02_252_2023/5026_1_0 – Dinamização.

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços para Técnico Especializado na Área do Surfing”, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por se encontrarem reunidos cumulativamente os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 23/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DA PÓVOA DO PAÇO” – Modificação objetiva do Contrato - Trabalhos Complementares n.º 14 e Trabalhos a Menos n.º 5», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, para a execução da referida empreitada, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, Empribuild, Lda., pelo preço contratual de 1.298.000,00€ (um milhão, duzentos e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 300 dias;

2. A 28 de outubro de 2020, foi concedido o visto do Tribunal de Contas e, em sequência, foi assinado o Auto de Consignação a 28 de novembro de 2020;

3. O objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola Básica da Póvoa do Paço e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação;

4. Na sequência de uma omissão, detetou-se a necessidade de colocar uma guarda na entrada da escola, a acompanhar a rampa, por questões de segurança; à semelhança da outra escola, entendeu-se que os cacifos feitos na empreitada com a madeira e a mesma cor das caixilharias resultaria mais interessante e funcional do que o mobiliário adquirido posteriormente; registou-se, também, a necessidade de um desvio de uma ligação ao ramal, face a condicionantes da ligação exterior das pluviais à rede, bem como a impermeabilização da laje do poço, situações resolvidas com trabalhos necessários;

5. Os trabalhos descritos no mapa de Trabalhos Complementares, TC 14, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos (artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos), têm o valor total de 29.970,46€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

6. Para a realização destes trabalhos, o empreiteiro propõe um prazo de execução de 10 dias;

7. Após análise, a Fiscalização propõe, através da informação técnica n.º 33/DAEO/OM/2023, de 8 de fevereiro de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, a aprovação da proposta; de acordo com o definido no n.º 1, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a responsabilidade pelo pagamento dos Trabalhos complementares é do Dono de Obra;

8. A proposta, descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 14, anexo à proposta, tem o valor de 29.970,46€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,31% do preço contratual;

9. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

10. Ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021;

11. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

12. Ora, a execução dos Trabalhos Complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização;

13. Determina, ainda, o n.º 4, do mesmo artigo, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual;

14. Ora, todos os Trabalhos Complementares totalizam 310.520,29€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 23,92% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

15. Para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 10 dias, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 780 dias, é agora dia 2 de março de 2023;

16. Na sequência dos trabalhos da obra, detetou-se que algumas quantidades de alguns artigos não serão realizadas, no valor de 1.966,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme o descrito no mapa de Trabalhos a Menos n.º 5, anexo à proposta, que dizem respeito à identificação da Escola que foi decidido, à semelhança da outra Escola, não colocar letras na fachada, por motivos de manutenção e limpeza;

17. Nos termos do n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

18. Estabelece, ainda, o n.º 2, do referido artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual.

Considerando, finalmente, que, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 381.º do CCP, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao escasso valor destes trabalhos, no valor acumulado de 21.709,17€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, (1,67% do valor da empreitada), não há direito a indemnização, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de fevereiro de 2023, exarado sobre a informação técnica n.º 33/DAEO/OM/2023, de 8 de fevereiro de 2023, anexa à proposta, que autorizou:

a) A execução de trabalhos complementares, TC n.º 14, no valor de 29.970,46€ (vinte e nove mil, novecentos e setenta euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 10 dias;

b) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 5, anexo à proposta, no valor de 1.966,50€ (mil, novecentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,15% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

c) A modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares e supressão dos trabalhos, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, do mesmo diploma legal.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 29/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DA PÓVOA DO PAÇO” – Revisão de preços extraordinária – Ofício LA 22/23 de 27.01.2023», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, para a execução da referida empreitada, celebrado entre o Município de Aveiro e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda., com prazo de execução de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.298.000,00€ (um milhão, duzentos e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020;

3. O auto de consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020;

4. A comunicação, à entidade executante, da aprovação do Plano de Segurança e Saúde teve lugar a 11 de janeiro de 2021; no âmbito da referida empreitada, foram concedidas três prorrogações de prazo, e a data limite para a conclusão dos trabalhos passou a ser dia 20 de fevereiro de 2023;

5. O objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola Básica da Póvoa do Paço, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação;

6. A empresa adjudicatária, através da comunicação, com registo de entrada n.º 5253, de 30 de janeiro de 2023, apresentou um pedido de revisão extraordinária de preços, alegando estarem reunidos os requisitos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, requerendo a aplicação de nova fórmula polinomial devidamente ajustada à estrutura de custos da presente empreitada, para compensar os efeitos do aumento dos custos das matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio;

7. O novo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário, no âmbito do aumento de preços com impacto em contrato públicos;

8. O referido diploma legal prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio:

- a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e
- b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

9. Estando os pontos supracitados observados e cumpridos, o Dono de Obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, podendo:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;
- b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;
- c) Incluir determinados materiais e mão-de-obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

10. Determina, igualmente, o no n.º 4, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que, se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono de obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c), do considerando anterior;

11. Estabelece, também, o referido diploma legal que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas.

Considerando, igualmente, o teor da informação técnica n.º 27/DAEO/OM/2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, a 10 de fevereiro de 2023, foi dado a conhecer que:

12. No pedido apresentado pelo empreiteiro é indicado sem qualquer fundamentação e apenas com a seguinte informação: “ ... *relativamente ao material que compõe carpintarias - derivados de madeiras representa em concreto 80% do capítulo 1.13 - carpintarias com percentagem de 4.18% do preço contratual da presente empreitada e que regista uma taxa de variação homóloga superior a 20%, preenchendo os pressupostos de carácter qualitativo que o diploma impõe*”, não se encontrando a decomposição do artigo, evidenciando o peso do material em relação ao tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio deste capítulo da empreitada;

13. Pelo que, sem prejuízo de apresentação de novos elementos, não se verifica o cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sendo matéria suficiente para a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado;

14. Por sua vez, o atrás referido, também inviabiliza a hipótese legal concedida ao Dono de Obra para apresentar, eventualmente, uma contraproposta cabal e fundamentada;

15. Não foi também demonstrado pelo empreiteiro a não abrangência nesta empreitada de medidas específicas de apoio.

Considerando, finalmente, que a empreitada não foi rececionada, e que na justificação apresentada pelo empreiteiro, para verificação dos pressupostos referidos na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, não se encontra devidamente demonstrado que não se encontra abrangido, nesta empreitada, de medidas específicas de apoio destinadas a compensar os efeitos dos aumentos de custos das mesmas matérias primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos, foi deliberado, por unanimidade, não aceitar o pedido de revisão extraordinária de preços, formalizado pela empresa adjudicatária, anexo à proposta, nos termos da informação técnica n.º 27/DAEO/OM/2023, de 6 de fevereiro de 2023, anexa à proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 25/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - LOTE 1” – Modificação objetiva do Contrato - Trabalhos Complementares n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência do prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado o contrato para a execução da referida empreitada, lavrado no Lvº 44, fls2, de 12 de julho de 2021, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, EMPRIBUILD, Lda., pelo preço contratual de 1.138.953,55€ (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 300 dias seguidos;

2. Foi concedido o visto do Tribunal de Contas a 15 de junho de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado no dia 7 de janeiro de 2022, e o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado a 9 de maio de 2022, com prazo de execução de 300 dias, tendo já sido aprovado a prorrogação deste prazo até 31 de agosto de 2023;

4. O objetivo desta empreitada é a reabilitação da piscina, com a aplicação da generalidade de novos revestimentos, equipamentos e a eliminação de patologias existentes, permitindo, assim, aos seus utentes uma utilização mais segura e cómoda;

5. No decorrer da execução da empreitada, verificou-se:

a. A necessidade de refazer um pano de parede que se encontra fissurado e deslocado na vertical sem qualquer sustentabilidade e com alguma perigosidade, conforme foi constatado no local, sendo que o valor destes trabalhos, com preços do concurso, ascende a 1.070,58€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

b. O painel sandwich previsto em projeto, bem como a cumeeira da cobertura, não serão os mais adequados perante o ambiente agressivo de uma piscina, podendo acelerar a sua corrosão, pelo que, com acordo da equipa projetista, foi proposto a alteração do painel perfurado para painel liso, optando-se por um acabamento melhorado na chapa interior em PVDF, mais resistente ao ambiente húmido e corrosivo; para execução destes trabalhos foram apresentados os seguintes valores: 19.296,20€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o painel, e 530,70 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para a cumeeira;

6. Após análise, a Fiscalização propõe, através da informação técnica n.º 28/DAEO/OM/2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, a aprovação dos Trabalhos Complementares n.º 1, conforme mapa, igualmente anexo à proposta, no valor global de 1.070,58€ + 19.296,20€ + 530,70€ = 20.897,48€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,83% do preço contratual;

7. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

8. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

9. Determina, ainda, o n.º 4, do artigo 370.º do CCP, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 20.897,48€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 1,83% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

10. Para a execução destes trabalhos, não há dilatação do prazo de execução da empreitada definida na prorrogação concedida, com termo a 31 de agosto de 2023.

Considerando, finalmente, que os trabalhos complementares observam, concomitantemente, o disposto no artigo 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, mediante acordo entre as partes, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º e artigo 375.º, ambos do CCP, com base nos fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, de acordo com a informação técnica n.º 028/DAEO/OM/2023, de 7 de fevereiro de 2023, anexa à proposta:

a) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 1, no valor de 20.897,48€ (vinte mil, oitocentos e noventa e sete euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP;

b) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Empribuild, Lda.”;

c) A modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 27/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - LOTE 1” – Revisão extraordinária de preços», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência do prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado o contrato, para a execução da referida empreitada, lavrado no Lvº 44, fls2, no dia 12 de julho de 2021, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, EMPRIBUILD, LDA., pelo preço contratual de 1.138.953,55€ (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 300 dias;

2. Foi concedido o visto do Tribunal de Contas a 15 de junho de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado no dia 7 de janeiro de 2022, e o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado a 9 de maio de 2022, com prazo de execução de 300 dias, tendo já sido aprovada uma prorrogação deste prazo até 31 de agosto de 2023;

4. Em 30 de janeiro de 2023, deu entrada um pedido de aprovação de fórmula para Revisão Extraordinária de Preços, com registo MGD n.º 5245, ao abrigo do regime excecional e temporário, no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio - ofício n.º LA 20/23 da Empribuild, Lda.;

5. A empresa adjudicatária, através do ofício LA 25/23, com registo de entrada n.º 7472, de 8 de fevereiro de 2023, propõe a anulação do ofício LA 20/23 e apresentou um novo pedido de revisão de preços extraordinária, alegando estarem reunidos os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, requerendo a aplicação de nova fórmula polinomial, devidamente ajustada à estrutura de custos da presente empreitada;

6. Este Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio:

- a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e
- b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

7. Estando os pontos supracitados observados e cumpridos, o Dono de Obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em casos de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;
- b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;
- c) Incluir determinados materiais e mão-de-obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

8. Determina, igualmente, o no n.º 4, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que, se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono de obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c), do considerando anterior;

9. Estabelece, também, o referido diploma legal que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas.

Considerando, igualmente, a análise da comunicação apresentada pela empresa adjudicatária, e nos termos da informação técnica n.º 037/DAEO/OM/2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, foi dado a conhecer que:

10. No pedido apresentado pelo empreiteiro é demonstrado que o material M40 - caixilharias em alumínio termolacado tem um peso superior a 3% do valor global da empreitada, pois sendo o valor total dos artigos referente a este material de 51.032,14€, e sendo atribuída a percentagem de 70% ao componente alumínio (20% para o vidro e 10% para a mão-de-obra), temos $51.032,14€ \times 70\% = 35.722,50€$; este valor corresponde

$35.722,50/1.138.953,55 = 3,14\%$ do valor da empreitada, logo acima dos 3% que o diploma legal impõe;

11. Para o mesmo material o empreiteiro apresenta uma variação de preços entre a fase de concurso e a fase de execução, na ordem dos 99,46 %, e apresenta quadro de índices de custo de materiais em que é sempre superior a 20% a sua variação;

12. É solicitado pela Empresa a aprovação da fórmula F06 - Reabilitação média em edifícios, adaptada à estrutura de custos da obra, isto é:

$CT=(0.55*MO+0.01M03+0.06*M10+0.02*M3+0.02*M20+0.07*M24+0.09M29+0.02*M42+0.02*M46+0.02*EQ+0.1) *1.1;$

13. A empresa Empribuild apresenta declaração de que não está e não foi abrangida por medidas específicas de apoio, cumprindo o previsto no n.º 4, do artigo 2.º, do Decreto Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

14. A proposta encontra-se, assim, devidamente fundamentada, pelo que estão reunidas as condições previstas no referido Decreto-Lei para aceitar este pedido de Revisão Extraordinária de Preços;

15. Porém, não se aceita a proposta de aprovação de fórmula, dado que a mesma não corresponde à do concurso, e por se entender que a definida em caderno de encargos se enquadra nos trabalhos definidos na empreitada no que respeita a materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Considerando, finalmente, que o Dono de obra pode apresentar uma contraproposta, de acordo com o descrito no considerando n.º 8 da proposta, foi deliberado, por unanimidade:

a) Não aceitar a proposta de revisão extraordinária de preços, formalizada pela empresa “Empribuild, Lda.”;

b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por

um fator de compensação de 1,1, assumindo como contraproposta, de acordo com a alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 26/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO – LOTE 2” – Modificação objetiva do contrato - Trabalhos Complementares n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência do prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado o contrato, para execução da referida empreitada, lavrado no Lvº 44, fls2, de 12 de julho de 2021, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, EMPRIBUILD, LDA., pelo preço contratual de 1.138.953,55€ (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 300 dias seguidos;

2. Foi concedido o visto do Tribunal de Contas a 15 de junho de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado no dia 7 de janeiro de 2022, e o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado a 9 de maio de 2022, sendo o prazo de execução de 300 dias, tendo já sido aprovada uma prorrogação deste prazo até 31 de agosto de 2023;

4. O objetivo desta empreitada é a reabilitação do pavilhão, com a aplicação da generalidade de novos revestimentos e equipamentos, eliminando patologias existentes, permitindo, assim, aos seus utentes uma utilização mais segura e cómoda;

5. No decorrer da execução da empreitada verificou-se:

a. A necessidade de retificar o alinhamento de paredes sob a bancada - demolição das existentes, alvenaria, reboco e pintura em ambas as faces; o valor destes trabalhos, com preços unitários do concurso, ascende a 1.138,64 €, acrescido de IVA, à taxa legal m vigor;

b. Necessidade de limpeza e reabilitação de 9 dos pilares de pórtico da bancada, que não se encontram em estado fiável, sendo que o valor destes trabalhos ascende a 2.956,50 €, acrescido de IVA, à taxa legal m vigor;

c. Efetuar demolição da laje e escadas, reforço da área para garantir estruturalmente as condições necessárias; o valor destes trabalhos, com preços unitários do concurso, ascende a 760,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

6. Após análise, a Fiscalização propõe, através da informação técnica n.º 29/DAEO/OM/2023, anexa à proposta, e sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, a aprovação dos Trabalhos Complementares n.º 1, TC n.º 1, anexo à proposta, no valor global de $1.138,64€ + 2.956,50€ + 760,00€ = 4.855,14€$, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,3% do preço contratual;

7. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que

se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

8. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

9. Determina, ainda, o n.º 4, do artigo 370.º do CCP, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 4.855,14€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 0,3% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

10. Para a execução destes trabalhos, não há dilatação do prazo de execução da empreitada, definida na prorrogação concedida, com termo a 31 de agosto de 2023.

Considerando, finalmente, que os trabalhos complementares observam, concomitantemente, o disposto no artigo 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, mediante acordo entre as partes, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º e artigo 375.º, ambos do CCP, com base nos fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, de acordo com a informação técnica n.º 029/DAEO/OM/2023, de 7 de fevereiro de 2023, anexa à proposta, a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 1, no valor de 4.855,14€ (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP; a realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Empribuild, Lda.”, e proceder à modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 28/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO – LOTE 2 – Revisão extraordinária de preços”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência do prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado o contrato, para execução da referida empreitada, lavrado no Lvº 44, fls2, no dia 12 de julho de 2021, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, EMPRIBUILD, LDA, pelo preço contratual de 1.296.774,32€

(um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 300 dias;

2. Foi concedido o visto do Tribunal de Contas a 15 de junho de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado no dia 7 de janeiro de 2022, e o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado a 9 de maio de 2022, com prazo de execução de 300 dias, tendo já sido aprovada a prorrogação deste prazo até 31 de agosto de 2023;

4. Em 30 de janeiro de 2023, deu entrada um pedido de aprovação de fórmula para Revisão Extraordinária de Preços, com registo MGD n.º 5249, ao abrigo do regime excecional e temporário, no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio – ofício n.º LA 21/23 da Emprbuild;

5. A empresa adjudicatária, através do ofício LA 26/23, com registo de entrada n.º 7473, de 8 de fevereiro de 2023, propõe a anulação do ofício LA 21/23 e apresentou um pedido de revisão de preços extraordinária, alegando estarem reunidos os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, requerendo a aplicação de nova fórmula polinomial, devidamente ajustada à estrutura de custos da presente empreitada;

6. O referido Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio:

- a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e
- b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

7. Estando os pontos supracitados observados e cumpridos, o Dono de Obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em casos de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;
- b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;
- c) Incluir determinados materiais e mão-de-obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

8. Determina, igualmente, o no n.º 4, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que, se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono de obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c), do considerando anterior;

9. Estabelece, também, o referido diploma legal que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas.

Considerando, igualmente, o teor da informação técnica n.º 038/DAEO/OM/2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, foi dado a conhecer que:

10. No pedido apresentado pelo empreiteiro é demonstrado que o material painéis de GFRC, a aplicar em revestimento de paramentos exteriores, tem um peso superior a 3% do valor global da empreitada, pois sendo o valor total dos artigos referente a este material de 139.409,11€, sendo atribuída a percentagem de 90% à componente material (10% para a mão-de-obra), temos $139.409,11 \times 90\% = 125.468,20\text{€}$; este valor corresponde a $125.468,20 / 1.296.774,32 = 9,68\%$ do valor da empreitada, logo acima dos 3% que o Decreto-Lei impõe;

11. Para o mesmo material, o empreiteiro apresenta uma variação de preços entre a fase de concurso e a fase de execução, na ordem dos 30,27 %, e apresenta quadro de índices de custo de materiais em que é sempre superior a 20% a sua variação;

12. É solicitado pela Empresa a aprovação da fórmula F06 - Reabilitação média em edifícios, adaptada à estrutura de custos da obra, isto é:

$CT = (0.55 * MO + 0.01 * M03 + 0.06 * M10 + 0.02 * M3 + 0.02 * M20 + 0.07 * M24 + 0.09 * M29 + 0.02 * M42 + 0.02 * M46 + 0.02 * EQ + 0.1) * 1.1$;

13. A Emprbuild apresenta declaração de que não está e não foi abrangida por medidas específicas de apoio, cumprindo o previsto no n.º 4, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

14. A proposta encontra-se, assim, devidamente fundamentada, pelo que estão reunidas as condições previstas no referido Decreto-Lei para aceitar este pedido de Revisão Extraordinária de Preços;

15. Porém, não se aceita a proposta de aprovação de fórmula, dado que a mesma não corresponde à do concurso, e por se entender que a definida em caderno de encargos se enquadra nos trabalhos definidos na empreitada no que respeita a materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Considerando, finalmente, que o Dono de obra pode apresentar uma contraproposta, de acordo com o descrito no considerando n.º 8 da proposta, foi deliberado, por unanimidade, não aceitar a proposta de revisão extraordinária de preços, formalizada pela empresa Emprbuild, Lda., e realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1, assumindo como contraproposta, de acordo com a alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 19/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DO EIXO ‘ROTUNDA’ RUA DE VISEU E RUA DOS MILAGRES – ‘ROTUNDA’ DE ESGUEIRA - 1.ª FASE” – Modificação objetiva do contrato - Trabalhos complementares n.º 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência do prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/30/20, foi outorgado o contrato, para execução da referida empreitada, lavrado no Lvº 39, fls 83 a 87, de 12 de abril de 2021, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA., pelo preço contratual de 798.038,66€ (setecentos e noventa e oito mil, trinta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 300 dias seguidos;

2. Foi concedido o visto do Tribunal de Contas a 15 de junho de 2021;

3. A comunicação, à entidade executante, da aprovação do Plano de Segurança e Saúde teve lugar a 18 de maio de 2021, seguindo-se a consignação da obra a 15 de junho de 2021; no âmbito da referida empreitada, foram concedidas três prorrogações de prazo, pelo que a data limite para a conclusão dos trabalhos passou a ser dia 30 de novembro de 2022;

4. O objetivo desta empreitada é a construção de uma rotunda com ilha central na rua de Viseu com a rua Padre José Maria Taborda e a nova rua 8 de Junho, na freguesia de Esgueira, com os seguintes trabalhos:

a. Demolições e movimentos de terra;

b. Infraestruturas viárias;

c. Execução da rede pública de drenagem de águas residuais de saneamento e pluviais, e rede de abastecimento de águas;

d. Execução de rede elétrica, de Iluminação Pública e rede de ITUR;

e. Equipamentos de sinalização e de segurança.

5. Aquando da execução da empreitada, verificou-se a necessidade de aplicação de balizas e pilaretes, de forma a controlar os abusos do trânsito na rua Padre José Maria Taborda e nas passadeiras;

6. Para a execução dos trabalhos descritos, foi solicitado uma cotação com o mapa de quantidades de trabalhos, elaborado pela DPP, e descrito em Mapa de Trabalhos Complementares n.º 04, anexo à proposta;

7. Após análise, a Fiscalização propõe, através da informação técnica n.º 226B/DAEO/OM/2022, anexa à proposta, e sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 04, no valor de 3.510,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,44% do preço contratual;

8. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

9. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da obra, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos

necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

10. Determina, ainda, o n.º 4, do artigo 370.º do CCP, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 43.711,00€ (TC1) + 6.497,60€ (TC2) + 24.538,70€ (TC3) + 3.510,00€ (TC4), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 9,81% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

11. Para a execução destes trabalhos, propõe-se uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 5 dias.

Considerando, finalmente, que os trabalhos complementares observam, concomitantemente, o disposto no artigo 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, mediante acordo entre as partes, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º e artigo 375.º, ambos do CCP, com base nos fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de novembro de 2022, exarado sobre a informação técnica n.º 226B/DAEO/OM/2022, de 30 de novembro de 2022, anexa à proposta, que autorizou:

a) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 04, no valor de 3.510,00€ (três mil, quinhentos e dez euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP;

b) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa Construções Carlos Pinho, Lda.;

c) A modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, do mesmo diploma legal.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 20/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DO EIXO ‘ROTUNDA’ RUA DE VISEU E RUA DOS MILAGRES – ‘ROTUNDA’ DE ESGUEIRA - 1.ª FASE” – Revisão extraordinária de preços», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência do prévio procedimento por Concurso Público OM/CP/30/20, foi outorgado o contrato, para execução da referida empreitada, lavrado no Lvº 39, fls 83 a 87, de 12 de abril de 2021, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA., pelo preço contratual de 798.038,66€ (setecentos e noventa e oito mil, trinta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 300 dias seguidos;

2. Foi concedido o visto do Tribunal de Contas a 15 de junho de 2021;

3. A comunicação, à entidade executante, da aprovação do Plano de Segurança e Saúde teve lugar a 18 de maio de 2021, seguindo-se a consignação da obra a 15 de junho de 2021;

4. A empresa adjudicatária, através de comunicação com registo de entrada n.º 63199, de 16 de dezembro de 2022, apresentou um pedido de revisão de preços extraordinária, alegando estarem reunidos os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, requerendo a aplicação de nova fórmula polinomial, devidamente ajustada à estrutura de custos da referida empreitada;

5. Em resposta a esta comunicação, a Câmara Municipal, através do ofício n.º 286/2023, de 5 de janeiro de 2023, informou que os pressupostos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, não se encontravam devidamente fundamentados, assim como a prova de que a cocontratante não se encontra abrangida por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio;

6. Em resposta ao referido ofício n.º 286/2023, de 5 de janeiro de 2023, a cocontratante apresentou novos elementos e esclarecimentos a justificar que a empresa não foi alvo de apoio através de medidas específicas destinadas a compensar o aumento dos custos de matérias primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos;

7. Nos termos da informação técnica n.º 019/DAEO/OM/2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, foi dado a conhecer que:

a) Não se encontra devidamente justificada a apresentação da fundamentação relativamente a alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

b) Não foi demonstrado, nos materiais em apreço, a decomposição dos preços compostos de todas e cada uma das atividades previstas na empreitada, não se verificando o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sendo matéria suficiente para a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado;

c) Considera-se, igualmente, que não foi justificada a apresentação da fundamentação relativamente a alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

d) A empresa declarou que não foi abrangida por nenhuma medida específica de apoio, no âmbito do aumento de custos e de preços de matérias primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Considerando, finalmente, que:

8. A empreitada, nesta data, não foi rececionada;

9. A justificação apresentada para verificar os pressupostos da alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, não se encontra devidamente demonstrada;

10. O empreiteiro, através do compromisso de honra apresentado, vem demonstrar que não se encontra abrangido nesta empreitada de medidas específicas de apoio destinadas a compensar os efeitos dos aumentos de custos das mesmas matérias primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos;

11. A 6 de fevereiro de 2023, foi o empreiteiro notificado do indeferimento do pedido, via carta registada, com aviso de receção, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de fevereiro de 2023, exarado sobre a informação técnica n.º 19/DAEO/OM/2023, de 2 de fevereiro de 2023, anexa à proposta, que determinou a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços, formalizado pela empresa adjudicatária, nos termos da referida informação técnica.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 17/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO DE SANTIAGO - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA” – Modificação objetiva do Contrato - Trabalhos Complementares n.º 11», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/20, foi outorgado o contrato n.º 132/2020, a 30 de dezembro de 2020, para execução da referida empreitada, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, CIMAVE - Construtora Imobiliária de Aveiro, Lda., pelo preço contratual de 2.866.212,70€ (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e doze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 540 dias;

2. A 28 de janeiro de 2021, foi concedido o visto do Tribunal de Contas e, em sequência, assinado o Auto de Consignação a 29 de janeiro de 2021, e o Plano de Segurança e Saúde validado a 28 de abril de 2021 (início da contagem do prazo), pelo que os trabalhos deveriam estar concluídos a 20 de outubro de 2022;

3. Devido à execução de trabalhos complementares, a empreitada foi prorrogada até 10 de novembro de 2022;

4. Em 11 de outubro de 2022, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, num total de 60 dias, aprovada por despacho do Sr. Presidente, de 13 de outubro de 2022, e ratificado em Reunião de Câmara de 20 de outubro de 2022, estimando-se que os trabalhos estejam concluídos a 9 de janeiro de 2023;

5. Devido à execução de trabalhos complementares n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9, a empreitada foi prorrogada até 19 de janeiro de 2023;

6. A solicitação por parte dos serviços da Divisão de Ação Social “... *Atendendo ao número de situações em que se verifica a necessidade de substituição da banheira, por se encontrarem em mau estado ou devido a problemas de saúde dos moradores*”;

7. A resolução deste problema através de contratação externa seria morosa e não permitirá corrigir a totalidade das situações atualmente identificadas (aproximadamente 60), sendo que, decorrente do mau estado das banheiras, se observam, igualmente, danos crescentes em algumas junções pelo que se considera útil incluir nesta empreitada;

8. Consultada a firma adjudicatária, esta apresentou uma proposta no valor de 67.862,90€, acrescido se IVA, à taxa legal em vigor;

9. Após análise, a fiscalização propõe, através da informação técnica n.º 252/DAEO/OM/2022, de 28 de dezembro de 2022, a aprovação da proposta descrita nos Mapa de Trabalhos Complementares, TC n.º 11, anexo à proposta, com o valor total de 67.862,90€, acrescido se IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,368 % do preço contratual;

10. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

11. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

12. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após novembro de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

13. Determina, ainda, o n.º 4, do artigo 370.º do CCP, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 390.699,22€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 13,631% do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual.

Considerando, finalmente, que, para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 60 dias, sendo a conclusão da empreitada até 20 de março de 2023, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de fevereiro de 2023, exarado na informação técnica n.º 252/DAEO/OM/2023, de 28 de dezembro de 2022, anexa à proposta, que autorizou:

a) A execução de trabalhos complementares, TC n.º 11, no valor total de 67.862,90€ (sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP;

b) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “CIMA VE - Construtora Imobiliária de Aveiro, Lda.”;

c) A modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, do mesmo diploma legal.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 16/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 2” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos a Menos n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência de Concurso Público n.º OM/CP/23/20, foi outorgado o contrato, para execução da referida empreitada, lavrado no Lvº 37, fls 18, a 21 de janeiro de 2021, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, Pedreiras Sacramento, S.A., pelo preço contratual de 725.195,95€ (setecentos e vinte cinco mil, cento e noventa e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 240 dias;

2. A 19 de fevereiro de 2021, foi assinado o Auto de Consignação, e o Plano de Segurança e Saúde validado a 3 de março de 2021, sendo o prazo de execução até 27 de outubro de 2021; foram solicitadas 4 prorrogações de prazo (uma indexada a trabalhos complementares contratualizados e as restantes gratuitas), passando o prazo final de execução da obra para 9 de fevereiro de 2022;

3. Foram também contratualizados os seguintes trabalhos complementares e a menos:

- a. Trabalhos complementares n.º 1 (6.106,73€) e Trabalhos a menos n.º 1 (12.265,71€)
- b. Trabalhos complementares n.º 2 (7.598,90€) e Trabalhos a menos n.º 2 (12.997,81€)
- c. Trabalhos complementares n.º 3 (10.275,37€)

4. O objetivo desta empreitada é a reabilitação de diversos arruamentos nas freguesias de Esgueira e Santa Joana, permitindo, assim, uma melhor circulação dos seus utentes a nível de segurança e a nível de condições da própria via para condutores de veículos motorizados, bem como para peões;

5. Na empreitada não foram necessários executar os trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 3, anexo à proposta, no valor de 43.611,78€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representam 6,01% do valor total da adjudicação; na generalidade são trabalhos que não foram realizados devido a:

- a. Medições e ajustes realizados em obra em trabalhos de pavimentação e de águas pluviais;
- b. Não realização de trabalhos na Rua 39;
- c. Retificação nos trabalhos de paisagismo decorrentes de alterações pontuais de projeto.

6. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual:

- a. O empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

b. O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual.

7. Quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada (n.º 1, do artigo 381.º do CCP); ora, os trabalhos a menos existentes e propostos até esta data, no valor de 68.875,30€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (12.265,71 + 12.997,81 + 43.611,78), representam uma percentagem total de 9,5%.

Considerando, finalmente, que a fiscalização propôs, através da informação técnica n.º 24/DAEO/OM/2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, de 31 de janeiro de 2023, que sejam aprovados os trabalhos a menos, de acordo com o artigo 379.º do CCP, pelo valor de 43.611,78€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, cujo valor global de trabalhos a menos corresponde a cerca de 9,5% do valor contratual, inferior aos 20% referidos no artigo 381.º do CCP, e, conseqüentemente, sem indemnização ao empreiteiro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de fevereiro de 2023, exarado na informação técnica n.º 024/DAEO/OM/2023, de 27 de janeiro de 2023, anexa à proposta, que autorizou:

i) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 3, anexo à proposta, no valor de 43.611,78€ (quarenta e três mil, seiscentos e onze euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, cujo valor global de trabalhos a menos corresponde a cerca de 9,5% do valor contratual, inferior aos 20% referidos no artigo 381.º do CCP, e, conseqüentemente, sem indemnização ao empreiteiro;

ii. A modificação objetiva do contrato, pela supressão dos trabalhos, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, do mesmo diploma legal.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 18/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“NOVA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE EIXO” – Trabalhos Complementares n.ºs 1 e 2 e Trabalhos a Menos n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/21, foi outorgado o contrato, para execução da referida empreitada, lavrado no Lv.º 45, Fls 63 a 67, a 31 de agosto de 2021, celebrado entre o Município de Aveiro e o cocontratante, CANAS - Engenharia e Construção, S.A., pelo preço contratual de 1.334.578,88€ (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 365 dias;

2. A 3 de novembro de 2021, foi concedido o visto do Tribunal de Contas e, em sequência, assinado o Auto de Consignação a 3 de dezembro de 2021, tendo sido o Plano de Segurança e Saúde validado a 29 de setembro de 2022;

3. O objetivo desta empreitada é a Reabilitação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica de Eixo e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação;

4. Os trabalhos complementares apresentados justificam-se com base nos seguintes acontecimentos:

I. Trabalhos Complementares n.º 1:

a) De modo a otimizar a área do estaleiro e garantir a entrada e saída de veículos, equipamentos e matérias em obra, de forma segura e prática, foi necessário impedir a utilização de um portão de acesso ao pavilhão; por este motivo foi imprescindível garantir a sinalização do novo portão de acesso fornecido e aplicado pela entidade executante;

b) Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 1, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 856,48€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,06% do preço contratual.

II. Trabalhos Complementares n.º 2:

a) O projeto de estabilidade inicial foi elaborado sem realização de ensaio geotécnico para caracterização do solo existente; houve a necessidade de efetuar esse ensaio antes do arranque dos trabalhos para confirmação das características do solo existente, relativamente ao considerado em fase de projeto;

b) Comprovou-se que a tensão do solo era inferior ao considerado em fase de projeto e, devido a este facto, o projeto de estabilidade teve que ser recalculado a nível das fundações;

c) Da revisão do projeto resultou uma solução em microestacas, envolvendo, desta forma, trabalhos complementares;

d) Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 2, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos, resultam no valor total de 341.553,64€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 25,59% do preço contratual.

5. Trata-se de trabalhos complementares que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi elaborado sob a versão anterior do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção dos trabalhos apresentados ocorreu após 21 de junho 2021;

6. Para a realização dos Trabalhos Complementares n.º 1, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional, pois estes serão realizados aquando outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; para os Trabalhos Complementares n.º 2, a entidade executante propõe um prazo de execução adicional de 90 dias, sendo que a empreitada se encontra suspensa desde 10 de outubro de 2022, tendo sido previsto o seu reinício para 30 de janeiro de 2023, resultando, assim, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 202 dias, alterando o prazo de execução da obra para 567 dias, e, conseqüentemente, a data de conclusão da empreitada para o dia 18 de abril de 2024;

7. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- i. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
- ii. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

8. Confirma-se que a execução dos trabalhos complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização;

9. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que todos os trabalhos complementares existentes nesta empreitada, até agora, totalizam o valor de 342.410,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 25,65%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

10. Após análise, a Fiscalização propõe, através da informação técnica n.º 012/DAEO/OM/2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, de 18 de janeiro de 2023, a aprovação das propostas apresentadas; de acordo com o definido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

11. Na sequência dos trabalhos complementares, verificou-se, igualmente, a existência de trabalhos a menos, nomeadamente na realização de ensaio geotécnico, na movimentação de terras e na execução das fundações, descritos na referida informação da fiscalização e explicitados no mapa de trabalhos a menos n.º 1, anexo à proposta;

12. O valor destes trabalhos a menos é de 28.970,28€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

13. Estabelece o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

14. Determina, também, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

15. Estipula, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos, no total acumulado de 28.970,28€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,17% do valor da empreitada, não há direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, devem estes trabalhos a mais ser objeto de formalização por escrito, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de janeiro de 2023, exarado na informação técnica n.º 012/DAEO/OM/2023, de 13 de janeiro de 2023, anexa à proposta, que autorizou:

a) A execução dos Trabalhos Complementares n.º 1 e n.º 2, no valor total de 342.410,12€ (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dez euros e doze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução adicional de 90 dias;

b) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, no valor de 28.970,28€ (vinte e oito mil, novecentos e setenta euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 2,17% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

c) A modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares e supressão dos trabalhos a menos, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, do mesmo diploma legal.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 21/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DOS AREAIS” – Abertura de novo procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando que:

1. A 1 de julho de 2021, por deliberação da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura de procedimento por Concurso Público, para adjudicação da empreitada supra identificada, com preço base de 1.400.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 300 dias seguidos;

2. Após a análise das propostas, efetuada pelo Júri do procedimento, verificou-se que foram todas excluídas com base na alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

3. Por despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de setembro de 2021, ratificado em reunião de Câmara Municipal, de 16 de setembro de 2021, foi autorizada a não adjudicação do presente procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 1 de julho de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do mesmo diploma, assim como a anulação do cabimento n.º 30130, de 30 junho de 2021;

4. Mediante a informação técnica n.º 009/DAEO/OM/2023, de 11 de janeiro de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, a necessidade da Requalificação e Ampliação da Escola dos Arais mantém-se, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, conforme intenção da autarquia, com a abertura do primeiro concurso público a 26 de março 2021, tendo como base a Carta Educativa do Município de Aveiro e a necessidade de uma reorganização profunda da Rede Escolar do Concelho, sendo decidido intervir em estabelecimentos de ensino de média dimensão para o Pré-Escolar e o 1.º Ciclo, constituindo escolas com, no mínimo, uma turma de Pré-Escolar e quatro de 1.º Ciclo (ou múltiplos), prevendo-se acabar com os estabelecimentos isolados e de pequena

dimensão, e requalificar os restantes, dotando-os de todos os requisitos atuais de conforto, segurança e qualidade, definidos na legislação em vigor;

5. A Escola dos Areais apresenta carências ao nível da segurança, qualidade do espaço e conforto, e, para a execução do projeto, a Câmara Municipal realizou um procedimento por consulta prévia por Lotes, para a Requalificação e Ampliação da Escola dos Areais e do Novo Centro Escolar de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, em que a empresa Termoprojecto - Engenharia e Projetos Lda. ganhou o Lote 1, referente a esta Escola;

6. De acordo com o projeto de execução e o respetivo orçamento, que foi revisto com base nos pedidos de esclarecimentos do concurso revogado, bem como nas declarações de possíveis interessados, evidenciando que o preço seria superior ao valor base definido para o primeiro concurso, a estimativa de custos dos trabalhos tem um valor de 1.400.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

7. Nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base;

8. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes teve em consideração o seguinte:

i. A Escola dos Areais é constituída por um edifício com duas alas autónomas, sendo uma destinada ao ensino do 1.º ciclo e outra ao ensino do pré-escolar, apesar das duas valências funcionarem num edifício comum, cada ala é dotada do seu recreio e tem acessos autónomos, existindo separação física entre os dois ensinos; o único espaço comum consiste no refeitório, espaço para o qual existe uma ligação a cada uma das alas escolares;

ii. Por questões de inclusão, segurança e comodidade dos alunos, pretende-se criar unificação, continuidade e maior rentabilidade dos espaços, pelo que foi programaticamente definido e concretizado no projeto uma nova organização escolar, com novas construções e criação de novos espaços comuns às duas valências, mantendo a implantação e volumetria existentes;

iii. É estabelecida uma entrada única para a escola, garantindo, assim, um acesso centralizado, mais fácil de gerir, bem como a construção de mais salas e de um novo corpo para instalação da cozinha e balneários de pessoal, para além da criação de novos espaços como biblioteca escolar, sala de atividades e recreio coberto;

iv. No projeto serão ainda criados volumes nos telhados de modo a garantir condições adequadas em termos de espaço e circulação de ar, para a instalação de zonas técnicas de AVAC e água quente sanitária.

9. Desta forma, pode-se concluir que os trabalhos da empreitada não são tecnicamente separáveis, visto estarem todos interligados e resultarem numa execução única e global;

10. Após revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar.

Considerando, finalmente, que foram obtidos todos os pareceres prévios das entidades E-Redes, ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, IGeFE - Instituto de Gestão Financeira da Educação e da AdRA, dando cumprimento ao disposto no n.º 5, do artigo 36.º do CCP, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a abertura de novo procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 300 dias;
2. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;
3. Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante;
4. Autorizar a cabimentação do procedimento;
5. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a composição do júri do procedimento, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira; 1.º Vogal, Isabel Lopes; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; Suplentes – 1.º Vogal, Ana Ferro; 2.º Vogal, Francisco Costa;
6. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;
7. Aprovar a(s) equipa(s) do projeto e/ou obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Projeto – Equipa de Projeto, Termoprojecto - Engenharia e Projetos, Lda.; Obras – Diretor de Fiscalização, Julieta Vicente; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do contrato, Emília Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de fevereiro de 2023, intitulado «“CENTRO ESCOLAR DE SANTIAGO - RECREIO COBERTO E GALERIAS” – Abertura de procedimento por Concurso Público», e considerando que:

1. A 13 de setembro de 2021, por despacho do Sr. Presidente, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, para adjudicação da empreitada supra identificada, com preço base de 514.927,85€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 300 dias seguidos;
2. A 25 de outubro de 2021, o procedimento foi publicado no Diário da República e disponibilizado na plataforma eletrónica ACINGOV, com um prazo de apresentação de propostas até às 17:00 horas do dia 3 de dezembro de 2021;
3. Após a análise das propostas, efetuada pelo júri do procedimento, verificou-se que todas as propostas foram excluídas, com base no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP);
4. A 18 de dezembro de 2021, o Sr. Presidente determinou a decisão de não adjudicação do referido procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por todas as propostas terem sido excluídas, e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 13 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do CCP, e a anulação do cabimento n.º 30865, de 15 de setembro de 2021;

Considerando, igualmente, a manutenção da necessidade da intervenção no edifício, de acordo com o projeto de execução, aprovado em 10 de setembro de 2021, e da informação técnica n.º 183/DAEO/OM/2021, da mesma data; e

5. O teor da informação técnica n.º 136/2021, elaborada pela Divisão do Planeamento do Território, de 10 de setembro de 2021, subscrita pelo Arq. Paulo Marinheiro, sobre a qual recaiu despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de setembro de 2021, segundo o qual foi autorizada a abertura do procedimento;

6. O Centro Escolar de Santiago teve como início de construção nos anos 90, com o núcleo primitivo de 3 blocos: a escola primária, o jardim de infância, o pavilhão polivalente e o recreio coberto de ligação entre blocos e várias galerias; com o passar dos anos, o ambiente marítimo e industrial da cidade acelerou a degradação do betão armado da estrutura do recreio coberto, exposto ao ambiente, apenas protegido com uma pintura simples; também as duas cúpulas de metal e vidro, que existiam ao centro do mesmo recreio, sofreram a corrosão ambiental; na sequência da grave degradação destas estruturas e subsequente demolição, as galerias que faziam uma ligação abrigada entre edifícios e a entrada do centro escolar deixaram de se tornar funcionais e o recreio coberto, que apresentava uma área substancial e permitia que os alunos usufruíssem do tempo de recreio no exterior, abrigados da chuva ou do calor, deixou de existir;

7. A Câmara Municipal contratou uma prestação de serviços ao Gabinete ASPP- Engenheiros associados, para a conceção do projeto “Centro Escolar de Santiago - Recreio Coberto e Galerias”;

8. De acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 514.927,85€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base, conforme doc. anexo à proposta;

9. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º do CCP, a decisão de não contratação por lotes teve em consideração:

a) A escola encontra-se em funcionamento, pelo que a intervenção deverá ser executada no menor tempo possível;

b) A tipologia da intervenção é concentrada na parte exterior aos edifícios, com a execução de nova cobertura do recreio, a requalificação das coberturas e fachadas existentes e pela recuperação de todo o sistema de águas pluviais.

Assim, é possível concluir que os trabalhos a realizar estão todos interligados;

10. Após a revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar.

Considerando, finalmente, o teor da informação técnica n.º 07/DAEO/OM/2023, de 10 de janeiro de 2023, anexa à proposta, e a deliberação da Câmara Municipal de 15 de outubro de 2021, relativamente à delegação de competências em matéria de contratação pública, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de fevereiro de 2023, que determinou:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 514.927,85€ (quinhentos e catorze mil, novecentos e vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao

abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 362.º do CCP, e com base nos fundamentos expressos nos considerandos acima mencionados;

2. Autorizar a abertura de novo procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 514.927,85€ (quinhentos e catorze mil, novecentos e vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 180 dias;

3. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

4. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

5. Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, as peças do procedimento, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante;

6. Autorizar a cabimentação do procedimento;

7. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a composição do júri do procedimento, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira; 1.º Vogal, João Correia; 2.º Vogal, Fátima Lé; Suplentes – 1.º Vogal, Ana Ferro; 2.º Vogal, Francisco Costa;

8. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

9. Aprovar a(s) equipa(s) do projeto e/ou obra/ contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeando: Projeto - Equipa de Projeto – APSS, Engenheiros Associados, Lda. Obras – Diretor de Fiscalização, João Correia; Coordenador de Segurança em Obra, João Correia; Contrato – Gestor do contrato, Emília Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 30/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DO EIXO ‘ROTUNDA’ RUA DE VISEU E RUA SENHOR DOS MILAGRES – ‘ROTUNDA’ DE ESGUEIRA - 2.ª FASE” – Abertura de procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de fevereiro de 2023, e considerando:

1. O teor da informação técnica n.º 1/2023, anexa à proposta, subscrita pelo Arq. Paulo Marinheiro, que apresenta o projeto de execução da empreitada supra identificada, sobre a qual recai o despacho de aprovação do Sr. Presidente, datado de 6 de janeiro de 2023, bem como para a devida preparação do procedimento por concurso público da obra;

2. A referida informação técnica fundamenta, ainda, a necessidade de execução da empreitada, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, destacando que há necessidade de uma intervenção urbana de âmbito mais alargado, mas que, em particular, atenda à resolução dos principais conflitos e problemas nesta área, tanto no que respeita à desqualificação geral do espaço público, como aos problemas de circulação pedonal, viária e estacionamento, à urgente recuperação dos elementos de

arte urbana, expostos na parede do viaduto, e à melhoria geral de qualidade de vida e do desenho urbano; esta segunda fase compreende a intervenção para a nova rotunda / praça a poente e em toda a extensão do eixo do viaduto;

3. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratar por lotes deve-se ao facto de se tratarem de trabalhos que não são tecnicamente separáveis; a tipologia da intervenção é concentrada em terraplenagens, redes públicas de abastecimento de águas, redes de águas residuais (pluviais e domésticas), pavimentações, sinalização de segurança, infraestruturas elétricas e de iluminação, ITUR e paisagismo; os trabalhos citados resultam de uma execução única e global;

4. De acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 2.046.079,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 300 dias seguidos; no seguimento do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base;

5. Na inserção dos elementos da empreitada, no sistema de controlo de empreitadas, o preço sofreu uma alteração, uma vez que o mapa de quantidades do projetista foi elaborado com três casas decimais e o software apenas admite duas; assim sendo, o preço base passou de 2.046.079,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para 2.046.338,51€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

6. Após revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra;

7. Não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

8. De acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, à Infraestruturas de Portugal, à Direção Regional de Cultura do Centro, E-redes e Águas do Centro Litoral, tendo-se obtido os pareceres favoráveis das Águas do Centro Litoral, E-redes, Infraestruturas de Portugal e o parecer favorável condicionado da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC).

Considerando, finalmente, que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitiu uma decisão global favorável à pretensão, condicionada ao exposto no parecer da DRCC, conforme documentos anexos à informação técnica n.º 18/DAEO/OM/2023, de 30 de janeiro de 2023, foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a referida informação técnica:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 2.046.338,51€ (dois milhões, quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito euros e cinquenta e um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com base nos fundamentos expressos nos considerandos acima mencionados;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º do CCP, pelo valor base de 2.046.338,51€ (dois milhões, quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito euros e cinquenta e um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 300 dias;

3. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

4. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

5. Aprovar as peças do procedimento, programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos patenteados no procedimento, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

6. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

7. Aprovar a composição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira; 1.º Vogal, João Correia; 2º Vogal, Paula Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Ana Ferro; 2.º Vogal, Francisco Costa;

8. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

9. Aprovar a(s) equipa(s) do projeto e/ou obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Projeto – Equipa de Projeto, Aveiplano - Arquitetura e Engenharia, Lda.; Obras – Diretor de Fiscalização, João Correia; Coordenador de Segurança em Obra, João Correia; Contrato – Gestor do contrato, Emília Lima.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 03/DMT/2023, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de fevereiro de 2023, intitulada “CONCESSÃO DOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS DA REGIÃO DE AVEIRO - Despesas para o Município de Aveiro”, e considerando que:

1. A Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP) da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) e respetivo financiamento, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, o Município de Aveiro, embora sem delegação de competências na CIRA, nesta área de atuação, devido à concessão da AveiroBus, mantém a articulação com a CIRA na rede de transportes intermunicipais, cuja adjudicação foi efetuada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIRA, na reunião realizada no dia 29 de agosto de 2022;

2. O valor da adjudicação da rede intermunicipal para o primeiro ano contratual é de 1.270.000,00€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, e sujeito às atualizações anuais previstas no contrato;

3. A repartição financeira das compensações, pelos onze municípios que integram a CIRA, foi deliberado em reunião do Conselho Intermunicipal da CIRA, realizada a 24 de outubro de 2022, cabendo ao Município de Aveiro pagar 10,204% das despesas, conforme indicado no quadro abaixo;

4. A repartição financeira das despesas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) intermunicipal (contribuição na redução das tarifas), pelos onze municípios da CIRA, foi deliberado em

reunião de Conselho Intermunicipal da CIRA, realizada a 21 de junho de 2021, cabendo ao Município de Aveiro pagar 11,4% das despesas, conforme indicado no quadro abaixo;

5. A necessidade de articulação das duas redes, entre o Município de Aveiro e a CIRA, das carreiras intermunicipais que servem o Município de Aveiro, nomeadamente nos percursos e paragens, assim como da integração tarifária para possibilitar aos utentes a intermodalidade entre as duas redes;

6. As estimativas de despesa plurianual a prever no âmbito da concessão, incluindo a Participação PART, estão discriminadas no quadro seguinte:

Estimativas para a despesa plurianual a prever no âmbito da Concessão SPTP CIRA

CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO ANUAL: IHPC, segundo o Conselho de Finanças Públicas 2021 a 2026, atualizado a 10/10/2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
		5,10%	2,20%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%

Comparticipação Camarária CONCESSÃO SPTP									
	%	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Águeda	15,829%	124 302,50	223 957,59	228 864,85	233 233,46	237 664,90	242 190,53	246 791,96	104 779,51
Albergaria	9,846%	77 319,00	139 306,74	142 371,49	145 076,55	147 833,00	150 641,83	153 504,02	65 175,25
Anadia	3,457%	27 147,24	48 911,56	49 987,63	50 937,40	51 905,21	52 891,41	53 896,34	22 883,49
Aveiro	10,204%	80 130,31	144 371,93	147 548,11	150 351,52	153 208,20	156 119,16	159 085,42	67 545,02
Estarreja	5,960%	46 802,89	84 325,43	86 180,59	87 819,02	89 466,56	91 126,81	92 919,36	39 452,01
Ílhavo	7,103%	55 778,68	100 497,24	102 706,16	104 659,63	106 649,16	108 674,48	110 739,29	47 018,06
Murtosa	3,457%	27 147,24	48 911,56	49 987,63	50 937,40	51 905,21	52 891,41	53 896,34	22 883,49
OBairro	3,457%	27 147,24	48 911,56	49 987,63	50 937,40	51 905,21	52 891,41	53 896,34	22 883,49
Ovar	13,654%	107 222,59	193 184,47	197 434,52	201 165,79	205 009,31	209 903,47	212 872,63	90 382,17
Sever Vouga	15,975%	125 449,01	226 023,26	230 995,79	235 364,71	239 857,02	244 414,30	249 058,17	105 745,95
Vagos	11,058%	86 836,63	156 454,80	159 896,80	162 934,64	166 030,81	169 185,19	172 399,71	73 198,04

Comparticipação Camarária PART									
	%	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Águeda	13,590%	13 280,97	13 958,30	14 285,36	14 536,42	14 812,61	15 094,05	15 390,84	15 673,08
Albergaria	9,880%	9 656,33	10 147,75	10 371,01	10 569,05	10 768,65	10 973,48	11 181,95	11 394,41
Anadia	7,870%	7 691,04	8 083,28	8 261,11	8 418,06	8 578,02	8 741,00	8 907,08	9 076,31
Aveiro	11,400%	11 140,77	11 708,95	11 966,54	12 193,91	12 425,59	12 661,68	12 902,25	13 147,39
Estarreja	6,850%	6 694,23	7 035,64	7 190,42	7 327,04	7 466,26	7 609,11	7 752,67	7 999,97
Ílhavo	11,760%	11 492,58	12 078,70	12 344,44	12 578,99	12 817,99	13 061,52	13 309,69	13 562,57
Murtosa	3,810%	3 723,36	3 913,25	3 999,35	4 075,33	4 152,76	4 231,67	4 312,07	4 394,00
OBairro	7,440%	7 270,82	7 641,63	7 809,74	7 958,13	8 109,33	8 263,41	8 420,42	8 580,40
Ovar	15,510%	15 157,31	15 930,33	16 280,80	16 590,13	16 905,35	17 226,55	17 553,85	17 887,38
Sever Vouga	3,670%	3 596,56	3 769,46	3 852,38	3 925,58	4 000,17	4 076,17	4 153,62	4 232,54
Vagos	8,220%	8 033,08	8 442,77	8 626,51	8 792,45	8 959,51	9 129,74	9 303,20	9 479,96

Considerando, finalmente, que as referidas despesas se encontram inscritas nas GOP – 04 420 2018/5057 1 e Orçamento Municipal para os anos de 2023 a 2030, no Projeto com o Código 02 04 0501 04 – Projeto CIRA - Participações – Projetos em Copromoção (corrente), foi deliberado, por unanimidade, aprovar:

1. As despesas acima mencionadas, conforme a repartição estabelecida em deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;

2. A articulação da Rede Municipal AveiroBus com a concessão da Rede Intermunicipal da Região de Aveiro, nos percursos, horários e paragens no Município de Aveiro, assim como a intermodalidade entre as duas redes de transportes, sem delegação de competências na CIRA, mantendo-se o Município de Aveiro como gestor da Rede Municipal AveiroBus e como Autoridade Municipal de Transportes;

3. A operação do serviço intermunicipal de transporte de passageiros gerida pela CIRA que envolve a tomada e largada de passageiros em todos os pontos de paragem dessa rede, incluindo nos pontos de paragem localizados no Município de Aveiro, com a limitação de venda de bilhetes para viagens com origem e destino



dentro do Município de Aveiro, devido à exclusividade conferida à rede da AveiroBus no seu contrato com a Câmara Municipal.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 02/DMT/2023, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada “ALTERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA - ALTERAÇÃO DOS SENTIDOS DE TRÂNSITO EM CACIA / QUINTÃ DO LOUREIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de janeiro de 2023, e considerando: a conclusão do novo arruamento junto à Celulose de Cacia e a intervenção no troço confinante da Av. Europa, que tornou conveniente melhor direcionar os percursos preferenciais do trânsito envolvente, necessitando, por isso, de alteração de sentidos de trânsito nos arruamentos próximos; que essa necessidade também inclui a consequente alteração das linhas de AveiroBus e respetivas paragens de tomada e largada de passageiros, o que foi já efetuado à presente data; a conclusão de uma empreitada de requalificação de um troço da Av. Europa, em Cacia, com projeto elaborado por um gabinete externo, a qual interveio nas condições de trânsito, incluindo medidas físicas de acalmia de tráfego e de inviabilização do seu atravessamento junto ao cruzamento com as Ruas Luís de Camões e Manuela Dias Ferreira, alterando, assim, significativamente as ligações rodoviárias entre o centro de Cacia e a Quintã do Loureiro; a necessidade de sinalização direcional, que afaste o trânsito da Zona Industrial de Taboeira e da Rua da Paz, principalmente de pesados, além de outras necessidades de sinalização direcional, em falta, no lado do centro de Cacia; considerando, finalmente, que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de setembro de 2022, foi autorizada e providenciada a aquisição dos sinais de trânsito necessários à implementação das alterações de sentidos de trânsito em Cacia, tendo os mesmos sido entregues em dezembro do mesmo ano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação técnica n.º 651/DMT/2022, de 16 de agosto de 2022, e respetivas peças desenhadas, anexas à proposta, o esquema viário proposto para a implementação de sentidos únicos, assim como todas as alterações de sinalização necessárias, a realizar pela Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, nos seguintes arruamentos: Rua Conselheiro Nunes da Silva, sentido único norte-sul, a partir do entroncamento com a Rua 1.º de Dezembro até ao cruzamento com a Rua Manuel Soares de Almeida e Rua Pedro Álvares Cabral; Rua Luís de Camões, sentido único norte-sul; Rua 1.º de Dezembro, sentido único sul-norte; Rua Pedro Álvares Cabral, sentido único norte-sul, desde a Rua dos Bombeiros da Celulose até ao entroncamento com a Rua António Pinto Perfeito; Rua António Pinto Perfeito, sentido único norte-sul; Rua da Liberdade, sentido único sul-norte, no seu troço entre a Rua Manuel Arriaga e Rua Ecos de Cacia; Rua Ecos de Cacia, sentido único sul-norte, no seu troço desde a Rua da Liberdade até ao entroncamento com a Rua do Serradinho; e Rua Manuel Arriaga, sentido único norte-sul.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de fevereiro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 267/1984, em nome de HELENA MARIA RODRIGUES MARQUES MANO CARAPINA, e considerando que: a requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos, por doze meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE),

que determina que “Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económica.”; da consulta do processo, verifica-se que o alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 292/2019 e suas prorrogações terminou em 25 de janeiro de 2023, devendo ser declarada a sua caducidade, nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE, com audiência prévia do interessado; considerando, igualmente, que a requerente manifesta a vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 292/2019, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por doze meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de fevereiro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 301/1999, em nome de GIC - IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES, LDA., e considerando que: nos termos do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, é da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória das obras de urbanização, após a sua conclusão, e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado; a receção provisória é precedida de vistoria, realizada por uma comissão da qual faz parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal, tendo a mesma sido realizada a 8 de fevereiro de 2023, conforme Auto de Vistoria n.º 10/2023, anexo à proposta; à receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime da receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas; em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a câmara municipal procede em conformidade com o disposto no artigo 84.º do RJUE; considerando, ainda, que o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos, foi deliberado, por unanimidade, deferir a receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 8/2022, alteração aos alvarás de loteamento n.ºs 7/2020, 7/2018, 15/2013, 13/2013, 10/2011, 12/2010, 8/2008 e 9/2000, promovido pela Gic - Imóveis e Construções, Lda., nos termos do Auto de Vistoria n.º 10/2023, anexo à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de fevereiro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 404/1998, em nome de RODRIGUES LIMA & SANTOS, LDA., e considerando que: nos termos do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, é da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão, e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do

interessado; a receção provisória é precedida de vistoria, realizada por uma comissão da qual faz parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal, tendo a mesma sido realizada a 2 de fevereiro de 2023, conforme Auto de Vistoria n.º 6/2023, anexo à proposta; à receção definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime da receção definitiva das empreitadas de obras públicas; considerando, ainda, que o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos, foi deliberado, por unanimidade, deferir a receção definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de loteamento n.º 36/2001, em nome de Rodrigues Lima & Santos, Lda., nos termos do Auto de Vistoria n.º 6/2023, anexo à proposta, e liberar a respetiva caução.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de fevereiro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 2865/2022, em nome de URBAVEIRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., e considerando que: foi apresentado um projeto de arquitetura de moradia unifamiliar, inserida no alvará de loteamento n.º 20/2006, aditamento ao alvará de loteamento n.º 22/1979, verificando-se que cumpre os parâmetros urbanísticos definidos pelo alvará, nomeadamente quanto à volumetria e ao tipo de ocupação do lote, no entanto, é proposta variação na área de construção até 3 %; de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que, em conformidade com a estimativa orçamental, a área de implantação proposta (120,3m²) é superior à prevista (120m²) e a área de construção proposta no projeto de arquitetura (322,9m²) é superior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (320m²), sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/5518, de 2 de fevereiro de 2023, anexa à proposta.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:53h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, U. J. Almeida, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

